



Vossa Senhoria Sr.
Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro – Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia
Comissão Especial de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 076/2021 - SAÚDE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE GOIÁS – SEAC/GO,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF sob o número 02.552.768/0001-01, com sede à Rua dos Bombeiros nº 128, Qd. 248, Lts. 12 a 15, Parque Amazônia, - CEP. 74835-210 nesta capital, neste ato representado por sua Assessoria Jurídica que estas subscrevem, vem, respeitosamente,

IMPUGNAR O EDITAL

do Processo Seletivo acima em epígrafe, em razão dos fatos e direitos a seguir expostos:

O Edital em análise fixa as normas para o Pregão Eletrônico nº 076/2021, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com data e horário para abertura para o dia 11 de novembro de 2021, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em limpeza, higienização e conservação das instalações físicas internas e externas, e ainda, limpeza e/ou desinfecção de superfícies, mobiliários e equipamentos hospitalares, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, utensílios e materiais, a ser empreendida nas unidades assistenciais e demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

Entretanto, após análise do edital, observou-se que há necessidade de adequação do instrumento convocatório, senão vejamos:

DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

O Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO é

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



entidade sindical de primeiro grau, com carta sindical firmada pelo Ministério do Trabalho em 23/07/80.

O sindicato é constituído sem fins lucrativos e com o fim de formação e qualificação profissional, estudo, defesa, coordenação dos interesses das empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação, limpeza ambiental e de logradouros públicos, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo privados e públicos/urbanos, bem como terceirização de mão de obra, e ainda para a defesa de outros interesses difusos ou coletivos, observadas as prerrogativas e objetivos legais e estatutários, atuando como órgão de colaboração com os poderes públicos e os demais, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Neste sentido, consoante dispõe o Estatuto, no art. 2º são prerrogativas do sindicato:

a) **Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou dos interesses individuais de seus associados;**

b) *Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;*

c) **Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho;**

d) *Colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria;*

e) *Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente;*

f) *Na qualidade de entidade sem fins lucrativos, litigar para fins de apuração de responsabilidades por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artísticos, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;*

g) **Substituir processualmente as categorias representadas sempre que julgar necessário, independentemente de autorização da Assembleia Geral, para buscar por vias administrativas e/ou judiciais medidas**

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



que visem a defesa dos direitos e interesses das mesmas, inclusive através de serviços jurídicos terceirizados.

Ressalte-se, que no presente caso todas as empresas do segmento poderão vir a participar do presente Pregão Eletrônico, assim, torna-se evidente o interesse do requerente em intervir no processo, pois o resultado da demanda incidirá diretamente nos interesses gerais de sua categoria, assim como vai de encontro com o que dispõe em sua Convenção Coletiva de Trabalho.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho de asseio, limpeza e conservação em vigência (número de registro no MTE: GO000093/2021), cuja a vigência é de 01º/03/2021 com data fim em 28/02/2023 no que tange a abrangência de sua aplicação:

"CLÁUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO."**

Assim, tendo em vista, que o presente Pregão Eletrônico visa a contratação de empresa para execução dos serviços de prestação de serviços continuados em limpeza, higienização e conservação das instalações físicas internas e externas, e ainda, limpeza e/ou desinfecção de superfícies, mobiliários e equipamentos hospitalares, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, utensílios e materiais, é imprescindível a observância e o cumprimento de todas as normativas contidas em Convenção Coletiva de Trabalho.

Nesse sentido, estabelece, a Cláusula Sexagésima Terceira da CCT:

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

Da mesma forma, dispõe a Cláusula Sexagésima Quarta - Termo Aditivo número de registro no MTE: GO000715/2021:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;
- e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;

**Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza
Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.

g) Na apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

Entretanto, ao analisar o Edital do Pregão Eletrônico 076/2021 – SAÚDE, este não consta a exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Trabalhista, para fins de participação no referido Certame.

Inicialmente, cumpre esclarecermos que o objetivo de um processo licitatório promovido por uma Prefeitura visa obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observado os termos da legislação aplicável.

Ocorre que, a promoção de máxima competitividade pretendida nos certames buscando obter a proposta mais vantajosa, não deve ser irrestrita, mas a empresa deve observar a legislação em vigor, que neste caso em específico é a Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria, objeto do certame e faz lei para todos os envolvidos.

O art. 7º da CF/88, em seu inciso XXVI reconhece às Convenções ao estabelecer:

Art. 7º. Omissis

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho:

Nesse diapasão, estabelece o art. 611-A da CLT:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei
quando, entre outros, dispuserem sobre:

Tal dispositivo foi incluído junto a CLT com a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que dentre as alterações trazidas, podemos destacar a

**Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza
Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br





prevalência do negociado sobre o legislado e o empoderamento das negociações e instrumentos coletivos, valorizando a autonomia entre empregados e empregadores para ajustar o que for mais conveniente para ambos, dentro de uma categoria.

Assim, para efeitos junto a terceiros, especialmente os tomadores de serviços, órgãos licitantes e contratos administrativos, a comprovação de regularidade das obrigações das empresas, dar-se-á por certidão, que indicará se existe ou não alguma pendência quanto ao cumprimento das exigências legais trabalhistas, e as previstas em acordos e convenções coletivas, assim como com relação as obrigações sindicais, previdenciárias e fundiárias.

Ora, a Convenção Coletiva de Trabalho é consenso entre as partes (sindicatos patronal e laboral, empregador e empregado) e tem, para estas, força de lei, não podendo ser ignorada.

Ressalte-se, que a Certidão de Regularidade, constitui forma mais expressiva de melhor qualificação técnica das empresas, fazendo com que cada licitante antes de se aventurar aos processos seletivos e licitatórios observem os critérios exigidos e demonstrem capacidade para este fim.

Note-se que para que seja emitida a Certidão, deverá a empresa comprovar pagamento de seguro de vida a favor dos empregados, plano de saúde, ticket de alimentação, benefício amparo familiar, Certidão INSS, FGTS, Receita Federal, contribuições assistenciais, dentre outros.

Tal procedimento garante, inclusive, benefício a Administração Pública, uma vez que restará indicado, pelo referido documento, a contratação de empresa cumpridora de obrigações.

Deve ser observado que a Administração Pública não pode se afastar dos princípios norteadores dos certames licitatórios, notadamente o da isonomia. Isto significa dizer que, caso não seja exigida a comprovação de regularidade trabalhista, além de se descumprir o Decreto-lei nº 5.452/43 (CLT), estará a Administração descuidando da exigência contida na já citada Convenção Coletiva de Trabalho, em detrimento dos interesses das licitantes zelosas com suas obrigações.

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Cumpre ainda informarmos, que a certidão de regularidade é uma das condições primordiais para a devida qualificação e escolha das melhores empresas a continuar a participar do processo seletivo sem a devida contraposição ao art. 29, inciso II da Lei 8.666/93, pois, por regularidade entendem-se todos os documentos, certidões e meios de prova regularmente aceitos, expedidos pelos órgãos competentes e neste caso incluem-se os sindicatos sempre buscando que as empresas tenham qualificação.

Desta forma, a fim de evitar a nulidade do presente processo seletivo, faz-se necessário a alteração do Edital, para que conste a exigência de apresentação pelas empresas licitantes, de Certidão de Regularidade prevista em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação.

DA CONCLUSÃO

A presente impugnação, destarte, apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório, mormente por discreparem dos ditames estabelecidos nas regras trabalhistas atinentes à matéria, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Desta maneira, a ora impugnante vem requerer a devida alteração no edital, que é necessária para resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade e a segurança da contratação.

Em síntese, pugna-se que seja analisado o ponto questionado nesta impugnação, com a correção necessária do Edital Licitatório para que se afaste qualquer antijuricidade que macule o procedimento que se iniciará, inclusive para se evitar o risco de que, eventual e futuramente, seja o instrumento convocatório objeto de suscitação de ilegalidade.

DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, a Impugnante REQUER à vossa senhoria:

- a- Receba a presente impugnação face à sua tempestividade;
- b- Faça alteração e adequação do Edital quanto ao item acima especificado;

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



c – Na impossibilidade de atender aos pedidos, anular o certame licitatório em prol de publicação de novo Edital, pois o assunto atacado trata-se de diferencial no interesse de participação das empresas do segmento;


d- Caso assim não entenda a Comissão de Processo Seletivo, que faça subir a presente impugnação à autoridade superior, para que seja apreciada e proferida decisão conclusiva no prazo legal;

e- Que a resposta a esta Impugnação seja enviada ao e-mail juridico3@seacgoias.com.br/juridico1@seacgoias.com.br.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 05 de novembro de 2021.

Kellen Pyles Pereira Ramos
OAB/GO 32.078
Advogada SEAC/GO



Ludmylla Leal Rios
OAB/GO 38.024
Advogada SEAC/GO

**Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza
Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br